

PROJETO DE LEI N° 027/05

**"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LACRE
NAS EMBALAGENS DOS ALIMENTOS
ENTREGUES EM DOMICILIO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecido à obrigatoriedade da utilização de lacre inviolável em todas as embalagens dos alimentos entregues em domicílio, para pronto consumo, como pizzas e alimentos de outro gênero.

Art. 2º - Considera-se lacre inviolável o dispositivo que ao ser removido, obrigatoriamente sofra avaria.

Parágrafo único - O lacre inviolável que se refere este artigo poderá ser adesivo de papel, que para abertura deve ser obrigatoriamente rompido.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo do órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2005.

SINEY ANTONIO SALOMÃO
Vereador